

LEI Nº 1.027, de
7 de dezembro de 1 967

Disposição sobre aumento de vencimentos e proventos, inclusive pensões e salário-família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões e referências de vencimentos de funcionários serão acrescidos de vinte por cento (20%), arredondando-se para um cruzeiro nove frações expressas em centavos.

Parágrafo único - O aumento determinado neste artigo é extensivo aos proventos de aposentados, bem assim a pensões vitalícias e salário-família, na mesma proporção.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito extensivo ao exercício de 1 968, não excedendo o limite estritamente necessário à cobertura da despesa ora acrescida.

Parágrafo único - O crédito será coberto com recursos do superávit de arrecadação.

Artigo 3º - O aumento fixado nesta lei terá vigência a contar de janeiro, inclusive, de 1 968.

Artigo 4º - O aumento proposto nesta Lei é extensivo aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, em igual percentagem, vigorando para o mês de janeiro, inclusive, do ano de 1 968.

Parágrafo único - Para a cobertura dos encargos financeiros decorrentes do disposto neste artigo, serão utilizados recursos já consignados em dotações próprias do Legislativo, constantes do Orçamento para 1 968.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 7 de dezembro de 1 967.

= Helmiro Dinamarco Filho =
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

= Breno Viana =
Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de Leis Municipais nº VIII,